

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES:

1.1. Na qualidade de CONTRATANTE:

CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.240.693/0001-09, com sede em Londrina, Estado PR, na Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Bairro Helena, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. Na qualidade de CONTRATADA:

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede em Londrina/PR, na Rua Amazonas, nº 487, Bairro Centro, CEP 86.026-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

II - REGISTRO:

2.1. Em 25 de abril de 2017, as partes acima qualificadas firmaram o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos”, tendo como objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de gestão de resíduos, fornecimento de mão de obra de 05(cinco) funcionários para a prestação e serviço de auxiliar de serviços gerais, sendo 04 (quatro) funcionários com jornada de trabalho 12x36 e 01(um) funcionário com jornada de trabalho 06x01, para executar a atividade de prensagem e segregação de resíduos.

2.2. Em 21 de dezembro de 2017, as partes firmaram “Instrumento de Cessão de Contrato de Prestação de Serviços”, através do qual a Contratante cede o contrato à outra empresa do grupo.

2.3. Em 30 de abril de 2018, as partes firmaram o primeiro “Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos”, onde foi-se prorrogado o prazo de contratação até 09/05/2019 e reajustado o valor do contrato.

2.4. Em 10 de maio de 2019, as partes firmaram o segundo “Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos”, onde foi-se prorrogado o prazo de contratação até 10/05/2020 e reajustado o valor do contrato.



III - ADITAMENTO:

3.1. Inicialmente, as partes acordam em formalizar a alteração do nome e endereço da CONTRATADA, passando essas informações a vigorar conforme descrição constantes no preâmbulo do presente instrumento.

3.2. Resolvem as partes, ajustar o objeto da contratação, inserindo as atividades abaixo descritas, passando o objeto da contratação disposto no item A do Quadro Resumo a vigorar com a seguinte redação:

(A) Objeto

A **CONTRATADA**, compromete-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de separação dos resíduos gerados no Boulevard Londrina Shopping. Contando com uma equipe de 05 (cinco) colaboradores em escala 5x1. Os trabalhos envolvem, separação, armazenamento/disposição e confecção de fardos com os materiais recicláveis recebidos. Além da limpeza e conservação do local de trabalho.

3.2. A seguir, as partes resolvem, prorrogar a vigência da contratação, tendo como termo inicial a data de 11 de maio de 2020 e termo final a data de 10 de maio de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

3.3. Conforme condições disposta a Proposta Comercial, datada de 05/06/2020, que rubricada pelas partes passa a integrar o presente instrumento, as partes acordam em reajustar o valor da contratação, passando esse a vigorar sob o montante de R\$ 265.641,12 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), a ser pago através de 12 (doze) parcelas de R\$ 22.136,76 (vinte e dois mil cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

3.4. Na sequência, as partes resolvem incluir na Cláusula Sétima – Da Responsabilidade social da Contratada, os itens abaixo:

...

7.7. A **CONTRATADA** declara neste ato conhecer e respeitar as leis, normas e regulamentos de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como os requisitos da organização, responsabilizando-se por sua integral observância, cumprimento e comprovação, inclusive a participação dos colaboradores em treinamentos e conscientização promovidos pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos atos e omissões de seus empregados decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos inerentes ao tema, bem como se



relacionada, com a finalidade de influenciar na contratação, ato ou decisão do agente ou do governo, para assegurar qualquer vantagem indevida ou para direcionar negócios.

9.6. Caso seja constatada a violação por parte da Contratada dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, que constituirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade;

3.6. Os efeitos do presente instrumento retroagem ao dia 10 de maio de 2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados em II supra não afetadas pelo presente instrumento, que continuarão a vigorar de pleno direito.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Fábio Viana
Coordenador de Operações II
Boulevard Londrina Shopping

Maurício Morelato
Superintendente
Boulevard Londrina Shopping

CONDOMÍNIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING

CONTRATADA:

Lucas Miranda de Assis

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELL

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
20.596.423/0001-23

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Alex Herait
03952599952

Nome:

CPF:

CI:

Georgina

073186729-75

10741225-5



ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 esq. com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 Centro
86010-520 Londrina-PR

AF

BCULEVARD

V(C)DEP. FINANCEIRO

DATA

05/06/2020

PROTOCOLO Nº

2.019

Referência: Correção Anual de Preços - 2020

Prezado Cliente,

Servimo-nos deste para, com base no contrato firmado entre Contratante-Ecol, aplicar a correção anual dos valores:

"REAJUSTE DE EQUÍLIBRIO:

O reajuste do contrato será feito a cada ano, contemplando todos os valores já absorvidos pela Ecol em 2020, conforme convenção coletiva do SIEMACO todo mes de Fevereiro.

Desta forma apresentar-lhes a correção dos valores cobrados, contemplando as seguintes variações:

Valor antigo	Percentual de Reajuste *1	Valor atualizado	Valor por colaborador	Valor Individual dia
R\$ 21.580,00	2,580%	R\$ 22.136,76	R\$ 4.427,35	R\$ 192,00

*1 Correção estabelecida conforme convenção coletiva do SIEMACO 2020

Desta forma não alteramos os valores no que se referia a nova adequação das descrições de serviços executados solicitados em contrato, conferindo a esta somente a correção dos valores já ordenados.

Prontos para qualquer esclarecimentos.

Grato

Lauro Miranda de Lissin

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
20.595.823/0001-23

WAGNER FEDRIGO
0800 - 400 40 40

FINANCEIRO

financeiro@grupoecol.com.br

